

PROJETO DE LEI Nº 15/2009

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de doação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao ESTADO DE MINAS GERAIS o prazo de 3 (três) anos para a edificação do prédio do novo Fórum da Comarca de Itaúna, no imóvel doado por intermédio da Lei nº 3.932, de 23 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O prazo concedido no *caput* deste artigo terá início a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2009.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 15/09

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Município, através da Lei autorizativa nº 3.932, de 23 de dezembro de 2004, procedeu à doação de uma área de terreno ao Estado de Minas Gerais para edificação das futuras instalações do novo Fórum da Comarca de Itaúna, dentro do prazo de dois anos, a contar da outorga da escritura de doação.

Segundo informações do Juiz Diretor do fórum local, a construção não foi executada, tendo em vista as dificuldades orçamentárias apresentadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que abrangeram, bem como extrapolaram o prazo estabelecido na referida lei, dificuldades que também retardaram a execução de reformas e construções de prédios de outros fóruns que já se encontravam iniciadas em todo o Estado.

À época em que foi autorizada, a doação foi justificada no crescimento do Município, na ampliação das relações comerciais, econômicas e industriais, além do crescente aumento dos bens judicialmente tutelados, que tornaram o atual prédio do Poder Judiciário local obsoleto e pequeno, insuficiente para atender à demanda da Comarca, haja vista se tratar de uma edificação antiga e ultrapassada. Nas condições atuais, a construção do fórum torna-se uma necessidade inadiável.

Tendo em vista a localização do imóvel, a edificação será erguida em ponto estratégico e em local de fácil acesso, para a promoção do desenvolvimento urbanístico da cidade, sem considerar, ainda, que a mudança do local do Fórum ajudará a desafogar o trânsito na Praça Dr. Augusto Gonçalves, melhorando o tráfego de veículos no Centro, tanto de passeio quanto de transporte coletivo de passageiros.

Com estas justificativas propomos a fixação de prazo para três anos para cumprimento do encargo da doação, aguardando seja o presente projeto de lei aprovado, oportunidade em que lhes reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Itaúna, 11 de fevereiro de 2009.

Ofício nº 061/Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 15/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., o Projeto de Lei de nº 15/09, que *"Fixa prazo para cumprimento de cláusula de doação de imóvel e dá outras providências"*, acompanhado de justificativas, para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa,

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N° 16/2009

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 18 de fevereiro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 15/2009, de 11 de fevereiro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 16/2009, que “Fixa prazo para cumprimento de cláusula de doação de imóvel e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- Analisando o Projeto em apreço verifica-se que o mesmo está instruído devidamente, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa;
- A matéria trata da concessão de novo prazo para que o Estado de Minas Gerais possa efetivar a edificação do prédio do novo Fórum da Comarca de Itaúna, no terreno doado por intermédio da Lei nº. 3.932/2004, propiciando assim, conceder mais três anos para conclusão de referida construção.

Após as considerações acima pontuadas, passo a emissão da seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após a análise da matéria em apreço, entendo que o Projeto de Lei é legal e não contraria nenhuma Norma Constitucional ou Infraconstitucional, estando apto a ser apreciado pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 16/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 16/2009, que “Fixa prazo para cumprimento de cláusula de doação de imóvel e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal, tendo como objeto a concessão de mais três anos de prazo ao Estado de Minas Gerais para que se proceda à edificação do novo Fórum da Comarca de Itaúna, **somos favoráveis ao Parecer, bem como, à apreciação do referido Projeto pelo Plenário desta Casa Legislativa, acompanhando o voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 02 de março de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Edio Gonçalves Pinto, nomeia o vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei n° 16/2009**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “fixa prazo para cumprimento de causa de doação de imóvel e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2009.

Edio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei encontra-se em conformidade com os ditames da legislação pátria que normatiza a presente matéria de lei, encontrando-se assim respaldo para a devida apreciação pelo egrégio plenário constituído desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2009.

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Edio Gonçalves Pinto
Membro / Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro